

TABELA DE TARIFAS DE ENERGIA ELÉTRICA
GRUPO B



VIGÊNCIA: 22 a 30/04/2019 - ABRIL
BANDEIRA VIGENTE: VERDE

DESCRIÇÃO	TUSD (R\$/kWh)	TE (R\$/kWh)	TARIFA
B1 - Residencial			
Consumo Ativo	0,32248000	0,22965000	0,55213000
Consumo Resaltivo Excedente		0,22965000	0,22965000
Consumo Ativo Ponta - Tarifa Branca	0,84403000	0,36333000	1,20736000
Consumo Ativo Intermediário - Tarifa Branca	0,53696000	0,21749000	0,75355000
Consumo Ativo Fora Ponta - Tarifa Branca	0,22810000	0,21749000	0,44559000
B1 - Residencial Baixa Renda			
Consumo de 0 a 30 kWh	0,10422300	0,08037750	0,18460050
Consumo de 31 a 100 kWh	0,17866800	0,13779000	0,31645800
Consumo de 101 a 220 kWh	0,26800200	0,20668500	0,47468700
Consumo acima de 220 kWh	0,29778000	0,22965000	0,52743000
B1 - Residencial Baixa Renda INDÍGENA e QUILOMBOLA			
Consumo de 0 a 50 kWh			0,00000000
Consumo de 51 a 100 kWh	0,17866800	0,13779000	0,31645800
Consumo de 101 a 220 kWh	0,26800200	0,20668500	0,47468700
Consumo acima de 220 kWh	0,29778000	0,22965000	0,52743000
B2 - Rural / Cooperativa de Eletrificação Rural			
Consumo Ativo	0,24508000	0,17453000	0,41961000
Consumo Resaltivo Excedente		0,22965000	0,22965000
Consumo Ativo Ponta - Tarifa Branca	0,65090000	0,27613000	0,92703000
Consumo Ativo Intermediário - Tarifa Branca	0,41307000	0,16530000	0,57837000
Consumo Ativo Fora Ponta - Tarifa Branca	0,17524000	0,16530000	0,34054000
B2 - Serviço Público de Irrigação			
Consumo Ativo	0,21928000	0,15616000	0,37544000
Consumo Resaltivo Excedente		0,22965000	0,22965000
Consumo Ativo Ponta - Tarifa Branca	0,58239000	0,24707000	0,82948000
Consumo Ativo Intermediário - Tarifa Branca	0,36959000	0,14790000	0,51749000
Consumo Ativo Fora Ponta - Tarifa Branca	0,15680000	0,14790000	0,30470000
B3 - Comercial, Serviços e Outras atividades			
Consumo Ativo	0,32248000	0,22965000	0,55213000
Consumo Resaltivo Excedente		0,22965000	0,22965000
Consumo Ativo Ponta - Tarifa Branca	0,85645000	0,36333000	1,21978000
Consumo Ativo Intermediário - Tarifa Branca	0,54352000	0,21749000	0,76101000
Consumo Ativo Fora Ponta - Tarifa Branca	0,23058000	0,21749000	0,44807000
B3 - Serviço Público de Água, Esgoto e Saneamento			
Consumo Ativo	0,28378240	0,20209200	0,48587440
Consumo Resaltivo Excedente		0,22965000	0,22965000
Consumo Ativo Ponta - Tarifa Branca	0,75367600	0,31973040	1,07340640
Consumo Ativo Intermediário - Tarifa Branca	0,47829780	0,19139120	0,66968880
Consumo Ativo Fora Ponta - Tarifa Branca	0,20291040	0,19139120	0,39430160
B4a e B4b- Iluminação Pública			
B4a- Rede de Distribuição			
Consumo Ativo	0,17736000	0,12631000	0,30367000
B4b- Bulbo da Lâmpada			
Consumo Ativo	0,19349000	0,13779000	0,33128000
OBSERVAÇÕES			

Benefícios Tarifários - Percentuais de Desconto
Subgrupo
B3 - Serviço Público de Água, Esgoto e Saneamento

1. Resoluções/Leis/Decretos

Tarifa de Energia Elétrica - Resolução Homologatória 2.533/2019 de 22 de Abril de 2019 (Início de vigência em 22/04/2018)

PIS e COFINS - Res.Hom. ANEEL 107/2005 de 09 de Maio de 2005.

Bandeira Tarifária - Resolução Normativa da ANEEL - Nº 547 de 16de Abril de2013.

2. Descontos Aplicados

Serviço Público de Água, Esgoto e Saneamento: Desconto de 12% nas tarifas de consumo ativo e demanda ativa (Decreto nº 7.891/2013).

Os descontos não se aplicam as Tarifas de Ultrapassagem de Demanda, de acordo com a portaria DNAEE 478/93)

Consumidores classificados como Rural Grupo A : Desconto de 8% nas tarifas de consumo ativo e demanda ativa.

Rurais com benefício da Resolução Normativa 414 Art.107 no horário reservado (das 21h30 as 6h00): Desconto de 73% sobre a tarifa B1. Alteração realizada a partir do Decreto Nº 9.642 de 28 de Dezembro de 2018, com vigência no Sistema Comercial para leitura desde 10/01/2019.

Rurais Tarifa Branca com desconto através da tarifa B2 Plena*.

3. Isenções de ICMS - Regras Fiscais

Residencial Baixa Renda com consumo até 50 kWh - Art. 265, § XLIX do RICMS/2012.

Residencial - Aparelhagem Médica - Art. 265, § LXXIV, a,b e c do RICMS/2012.

Residencial - Casa do Cônsul - Cláusula quarta do convênio ICMS 158/94; e Art. 265, § XL, a, RICMS/2012.

Comercial - Consulado - Cláusula quarta do convênio ICMS 158/94; e Art. 265, § XL, a, RICMS/2012.

Rural Irigante - Art. 264, § IV, a, do RICMS/2012.

Rural com consumo até 100 kWh - Art. 264, § IV, b, do RICMS/2012.

Serviço Público - Sistema de trens urbanos e metropolitanos - Art. 264, § LVI, alínea a do RICMS/2012.

Serviço Público - Água, esgoto e saneamento - Art. 265, § CVI do RICMS/2012.

Poder Público - PP Estadual e Municipal - Art. 265, § XLVI e § XLVII do RICMS/2012 C/C Art. 264, § LVI, 'b' do RIC

Rede de Distribuição - Iluminação Pública - Art. 265, § XLVII do RICMS/2012.

4. O Preço Final

É resultante da inclusão dos impostos (ICMS, PIS e COFINS) à tarifa, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PF = \frac{\text{Tarifa de Energia}}{1 - (\text{ICMS}\% + \text{PIS}\% + \text{COFINS}\%)}$$

5. Proporcionalização de Tarifa

Caso haja alteração na tarifa no decorrer do ciclo de faturamento, deve ser aplicada uma tarifa proporcional, determinada conforme equação do artigo 92 da Resolução Homologatória 414/2010.

$$\text{TARIFA PROPORCIONAL} = \frac{\text{Tarifa Velha (TV)} + \text{Tarifa Nova (TN)} \times \dots}{\text{Quantidade de dias na Tarifa Velha (TV)} + \text{Quantidade de dias na Tarifa Nova (TN)} + \dots}$$

6. Informações Complementares

A Resolução Normativa 768 de 23 de Maio de 2017, alterou a Resolução Normativa 414/2010, visando aprimorar os critérios de classificação das unidades consumidoras, e consequentemente a segregação da classificação regulatória (ANEEL) da classificação fiscal (SEFAZ).

A cobrança de ICMS na fatura de energia elétrica obedece aos critérios estabelecidos no Regulamento de ICMS do Estado.

Em caso de dúvida sobre a classificação da unidade consumidora, o Atendimento poderá ser consultado para esclarecimentos necessários.